

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.743/8.750, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.752/8.753** – Despacho determinando a substituição do AJ, pelo Escritório de Advocacia Zveiter, bem como a intimação de ambos para apresentação de relatórios contendo os trabalhos desenvolvidos nos autos e a desenvolver, visando o encerramento da falência.
2. **Fl. 8.755** – Termo de Compromisso.
3. **Fls. 8.757/8.765** – Ofício da 16ª Câmara Cível informando o deferimento do efeito suspensivo requerido no recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público em face do r. despacho de fls. 8.752/8.753, determinando a manutenção da Administração Judicial na presente falência.

www.cmmn.adv.br

contato@cmmn.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

4. **Fls. 8.767/8.771** – Despacho determinando a remessa das informações do MM. Juízo Falimentar ao Juízo *ad quem*.
5. **Fls. 8.773/8.776** – Nova patrona do sócio falido acostando aos autos substabelecimento.
6. **Fl. 8.777** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 8.752/8.753.
7. **Fls. 8.779/8.805** – Certidão de desentranhamento.
8. **Fl. 8.807** – Recibo de documento enviado à Secretaria da 16ª Câmara Cível.
9. **Fl. 8.809** – Manifestação do Dr. Paulo de M. Penalva Santos informando sua impossibilidade de atuação nos autos.
10. **Fl. 8.811** – Despacho determinando fosse aguardado o retorno da magistrada titular.
11. **Fls. 8.813/8.814** – Sócio falido informando realização de viagem ao exterior.
12. **Fls. 8.816/8.825, 8.829/8.836, 8.875/8.883 e 8.938** – Intimações eletrônicas.
13. **Fl. 8.827** – Despacho rejeitando a arguição de suspeição.
14. **Fl. 8.838** – Certidão atestando a autuação da exceção de suspeição sob o nº 0145696-64.2020.8.19.0001.
15. **Fls. 8.839/8.848, 8.914/8.921, 8.928/8.936 e 8.939** – Certidões de intimação.
16. **Fls. 8.850/8.871** – Maior credora informando a interposição de recurso de agravo de instrumento em face do r. despacho de fls. 8.752/8.753.
17. **Fl. 8.873** – Despacho determinando a extração de cópias das razões da magistrada nos autos da Arguição de Suspeição para que fossem encaminhadas ao Juízo *ad quem* e anexadas aos autos dos dois Agravos interpostos contra a mesma decisão para que façam parte integrante da decisão de substituição e objeto dos Agravos referidos.
18. **Fls. 8.885/8.887** – Ofícios expedidos em cumprimento do despacho supra.
19. **Fls. 8.889/8.913** – Resposta do ofício expedido ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis/RJ, acostando aos autos os registros solicitados com relação aos bens matriculados sob o nº 8.728 e 8.729.
20. **Fl. 8.923** – Certidão atestando o envio dos ofícios de fls. 8.885/8.887 para a 16ª Câmara Cível.
21. **Fl. 8.925** – Certidão atestando o envio dos autos à conclusão para apreciação do contido às fls. 8.889/8.913.

- 22. **Fl. 8.927** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
- 23. **Fl. 8.940** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao novo AJ.
- 24. **Fl. 8.941** – Envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial reitera suas manifestações de fls. 8.535/8.546 e 8.676/8.684**, ainda não apreciadas pelo MM. Juízo, opinando no sentido do indeferimento dos pedidos de fls. 8.412/8.437 e 8.611/8.629, consignando que o modo de conformação dos valores efetivamente lançados no Quadro Geral de Credores Projetado, oportunamente apresentado por esta Administração Judicial será feito em cada classe de credores na seguinte forma:

❖ **Credores trabalhistas:** Em cumprimento à orientação emanada do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, a correção monetária dos créditos trabalhistas será feita pela TR até 24 de março de 2015 e, a partir de 25 de março de 2015, pelo IPCA-E. No tocante aos juros, os créditos trabalhistas serão calculados com base no percentual de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

❖ **Credores fiscais:** Em cumprimento ao que dispõem os artigos 13 da Lei nº 9.065/95, 5º, §3º, e 61, §3º, da Lei nº 9.430/96 e 161, §1º, primeira parte, do Código Tributário Nacional, a atualização dos créditos fiscais federais será feita em conformidade com a Taxa Selic. Por sua vez, à luz dos ditames do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro e das leis estaduais nº 3.521/2000 e 6.269/2012, os créditos fiscais estaduais serão atualizados até janeiro de 2013 pela UFIR, com os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e, a partir de então, pela Taxa Selic.

❖ **Credores com privilégio geral:** Em cumprimento ao que dispõe o artigo 406 do Código Civil, havendo regulamentação privada em contrato regularmente entabulado entre credor e devedor, as disposições nele contidas deverão de ser inteira e fielmente respeitadas, inclusive cumulando-se juros moratórios, remuneratórios, multas e outros eventuais encargos convencionados. Cada credor terá, portanto, seu contrato analisado e os valores e seus respectivos consectários serão apresentados em conformidade com o que livremente pactuado.

❖ **Credores quirografários:** Em cumprimento ao que dispõe o artigo 406 do Código Civil, havendo regulamentação privada em contrato regularmente entabulado entre credor e devedor, as disposições nele contidas deverão de ser inteira e fielmente respeitadas, inclusive cumulando-se juros moratórios, remuneratórios, multas e outros eventuais encargos convencionados. Cada credor terá, portanto, seu contrato analisado e os valores e seus respectivos consectários serão apresentados em conformidade com o que livremente pactuado.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial está ciente da documentação encaminhada pelo RCPJ às fls. 8.568/8.609**, observando que apenas foram enviados alguns dos documentos societários da DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., a saber: (i) Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social registrado em 29 de agosto de 2014; (ii) Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social registrado em 14 de agosto de 2017; e (iii) Procurações para representação das pessoas jurídicas estrangeiras quotistas da DBB Consultoria e Participações Ltda. no Brasil.

Diante deste cenário, é necessária nova expedição de ofício ao RCPJ, para que forneça cópia de todos os atos societários da sociedade DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 27.533.223/0001-70), incluindo-se atos constitutivos, alterações de contrato social, quaisquer outros documentos societários e a ficha de breve relato discriminando todos os atos arquivados junto à matrícula (nº. 64486) da DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. perante o RCPJ/RJ.

Continuando, **diante da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 0042670-53.2020.8.19.0000 (fls. 8.760/8.765)**, tornando sem efeito a substituição do Administrador Judicial no presente feito falimentar, o AJ irá postular a retificação do nome do Administrador Judicial no sistema eletrônico do TJ/RJ, com a retirada do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER e inclusão da sociedade CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como a revogação do Ato Ordinatório de fl. 8.940, já que inexistente novo AJ nomeado nos autos.

Por fim, **com relação à resposta do ofício expedido ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis/RJ (fls. 8.889/8.913)**, acostando aos autos os registros solicitados referentes aos bens matriculados sob o nº 8.728 e 8.729, informa o AJ que está providenciando a análise da referida documentação para auxílio no recurso de agravo de instrumento nº 0007488-06.2020.8.19.0000, onde se discute a extinção do usufruto do imóvel matriculado sob o nº 8.729.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam inferidos os pedidos de fls. 8.412/8.437 e 8.611/8.629, em razão dos argumentos expostos às fls. 8.535/8.546 e 8.676/8.684, consignando que o modo de conformação dos valores efetivamente lançados no Quadro Geral de Credores Projetado, oportunamente apresentado por esta Administração Judicial será feito em cada classe de credores na seguinte forma:

- ❖ **Credores trabalhistas:** Em cumprimento à orientação emanada do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, a correção monetária dos créditos trabalhistas será feita pela TR até 24 de março de 2015 e, a partir de 25 de março de 2015, pelo IPCA-E. No tocante aos juros, os créditos trabalhistas serão calculados com base no percentual de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

❖ **Credores fiscais:** Em cumprimento ao que dispõem os artigos 13 da Lei nº 9.065/95, 5º, §3º, e 61, §3º, da Lei nº 9.430/96 e 161, §1º, primeira parte, do Código Tributário Nacional, a atualização dos créditos fiscais federais será feita em conformidade com a Taxa Selic. Por sua vez, à luz dos ditames do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro e das leis estaduais nº 3.521/2000 e 6.269/2012, os créditos fiscais estaduais serão atualizados até janeiro de 2013 pela UFIR, com os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e, a partir de então, pela Taxa Selic.

❖ **Credores com privilégio geral:** Em cumprimento ao que dispõe o artigo 406 do Código Civil, havendo regulamentação privada em contrato regularmente entabulado entre credor e devedor, as disposições nele contidas haverão de ser inteira e fielmente respeitadas, inclusive cumulando-se juros moratórios, remuneratórios, multas e outros eventuais encargos convencionados. Cada credor terá, portanto, seu contrato analisado e os valores e seus respectivos consectários serão apresentados em conformidade com o que livremente pactuado.

❖ **Credores quirografários:** Em cumprimento ao que dispõe o artigo 406 do Código Civil, havendo regulamentação privada em contrato regularmente entabulado entre credor e devedor, as disposições nele contidas haverão de ser inteira e fielmente respeitadas, inclusive cumulando-se juros moratórios, remuneratórios, multas e outros eventuais encargos convencionados. Cada credor terá, portanto, seu contrato analisado e os valores e seus respectivos consectários serão apresentados em conformidade com o que livremente pactuado.

- b) seja expedido ofício ao RCPJ¹, solicitando cópia de todos os atos societários da sociedade DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 27.533.223/0001-70), incluindo atos constitutivos, alterações de contrato social, quaisquer outros documentos societários e a ficha de breve relato discriminando todos os atos arquivados junto à matrícula (nº. 64486), da DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. perante o RCPJ/RJ.
- c) seja retificado o nome do Administrador Judicial no sistema eletrônico do TJ/RJ, com a retirada do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER e inclusão da sociedade CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 0042670-53.2020.8.19.0000 (fls. 8.760/8.765).
- d) seja revogado o Ato Ordinatório de fl. 8.940, nos termos da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 0042670-53.2020.8.19.0000 (fls. 8.760/8.765).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço do RCPJ: Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-142.